



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR

EDITAL N.º. 06/2018/SAEST/UFPA

A Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) da Universidade Federal do Pará (UFPA), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto n.º. 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010 e Resoluções/CONSEPE 3.869 de 22.06.2009, 3.883 de 21.07.2009 e 4.309 de 27.08.2012, divulga o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidade Auxílio Intervalar para o ano letivo de 2019, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1.º. O presente edital destina-se a selecionar discentes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de cursos de graduação da UFPA realizados na modalidade intensiva presencial, em primeira graduação, durante o 1º e 3º períodos letivos de 2019.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2.º. O **Auxílio Intervalar** é uma modalidade do Programa Permanência (PP) da UFPA, que consiste em assistir financeiramente o discente de cursos de graduação intensivos (intervalar), cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de alimentação, transporte, material didático e moradia, de forma a promover apoio a sua permanência no tempo regular do seu curso até sua integralização.

Art. 3.º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Intervalar com:

§ 1º Outros auxílios permanência;

§ 2º Bolsas acadêmicas (PIBEX, Navega Saberes, Conexão de Saberes, Eixo Transversal, PROEXT, PIBIC Monitoria, PET, Bolsa MEC e outras de natureza semelhante);

§ 3º. Bolsa estágio remunerada, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

§ 4º. O acúmulo do auxílio Intervalar somente será permitido com os Auxílios Kit Acadêmico e Acesso às Línguas Estrangeiras.

§ 5º. O auxílio poderá ser renovado até a integralização do discente beneficiado, desde que este cumpra as exigências do Programa Permanência expressas neste edital.

§ 6º. Os períodos de vigência do auxílio serão de 02 de janeiro a 28 de fevereiro e de 4 de julho a 31 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4.º. É candidato ao Auxílio Intervalar o discente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade aos critérios e exigências de documentação emanados pelo Edital Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente.

Art. 5.º. Estará apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º. Estar regularmente matriculado e cursando graduação presencial, modalidade intensiva (intervalar);

§ 2º. Ter preenchido o formulário de inscrição *on line* (SIGAEST), que também corresponde aos Questionários Socioeconômico e Pedagógico, disponível no site www.saest.ufpa.br declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

§ 3º. Ter apresentado dentro do prazo previsto em calendário deste Edital toda a documentação exigida;

§ 4º. Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio vigente;

Art. 6.º. Não poderá candidatar-se a este processo seletivo, o discente:

§ 1º. Matriculado em curso de graduação nas modalidades extensiva, a distância, semipresencial e ao

vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), PRONERA e outros de mesma natureza.
 § 2º. Que esteja pendente com prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), instruir, SCDP/UFGA e o PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo do Auxílio Intervalar será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o candidato solicitar o “**Auxílio Permanência Intervalar - 1º e 3º Períodos de 2019**”, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO dos Questionários Socioeconômico e Pedagógico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: www.saest.ufpa.br, a partir das **14h00min do dia 9 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2018**.

Art. 8º. Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

ETAPA	PROCEDIMENTOS	CAMPI
1ª.	Inscrição <i>on line</i> no SIGAEST (site da SAEST), devendo o candidato solicitar o “ Auxílio Permanência Intervalar - 1º e 3º Períodos de 2019 ”, e posteriormente realizar o preenchimento completo do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, a partir das 14h00min do dia 09 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2018 .	TODOS OS CAMPI DA UFPA
2ª.	Entrega da documentação exigida no edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes , no período de 14h00min do dia 09 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2018 .	ANANINDEUA, ABAETETUBA, BELÉM, CASTANHAL E TUCURUÍ
	Entrega da documentação para os candidatos dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: a) On line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou b) Presencial - na Coordenação de Extensão do campus de origem ou Núcleo de Assistência e Integração Estudantil, quando houver, no período de 14h00min do dia 09 de julho até as 17h00min do dia 31 de agosto de 2018 .	DEMAIS CAMPI DA UFPA

§ **Único.** No caso de o candidato encaminhar sua documentação por meio das duas opções (*on line* e presencial), para efeito de análise, será considerada somente os documentos inseridos no Sistema SIGAEST.

Art. 9º. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o candidato que:

§ 1º. Não preencher o Questionário Socioeconômico.

§ 2º. Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta.

§ 3º. Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição.

§ 4º. Não apresentar declarações devidamente datadas e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação.

§ 5º. Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada ou com qualquer tipo de falha.

CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

ORDEM	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	06 de julho de 2018
02	Divulgação do Edital	06 de julho a 31 de agosto de 2018
03	Período de inscrição <i>online</i> no SIGAEST	09 de julho a 31 de agosto de 2018

04	Análise da Inscrição <i>on line</i> e da documentação.	A partir de 09 de julho de 2018
05	Entrevista e/ou Visita domiciliar	No decorrer do período de seleção e/ou da vigência do auxílio
06	Avaliação do desempenho acadêmico dos discentes para receber a 1ª parcela de 2019 (discente em renovação)	A partir de 09 de julho de 2018
07	Resultado Preliminar	A partir de 12 de novembro de 2018
08	Recebimento dos pedidos de recursos	Até 48 horas, após a divulgação do Resultado Preliminar
09	Resultado final	A partir de 01 de dezembro de 2018
10	Habilitação para pagamento da 1ª parcela de 2019	De 01 a 15 de janeiro de 2019
11	Pagamento da 1ª parcela referente a 1ª etapa de 2019	Até o décimo quinto dia do mês de fevereiro de 2019
12	Habilitação para pagamento da 2ª parcela de 2019	De 01 a 15 de julho de 2019
13	Pagamento da 2ª parcela referente a 3ª etapa de 2019	Até décimo quinto dia do mês de agosto de 2019

Art. 11. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

Art. 12. As etapas do processo seletivo são assim caracterizadas:

§ 1º. **Lançamento:** dia de publicização do edital;

§ 2º. **Divulgação:** período em que o edital é publicizado em todas as mídias da UFPA para todos os campi.

§ 3º. **Avaliação do desempenho acadêmico:** análise pedagógica realizada pela Equipe Técnica da SAEST sobre o Coeficiente de Rendimento Acadêmico, dos dois últimos semestres cursados, a partir do semestre de ingresso no Programa Permanência, de discentes que recebem o Auxílio Interlarar;

§ 4º. **Visita domiciliar:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão de estudantes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;

§ 5º. **Entrevista:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

§ 6º. **Resultado preliminar:** divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) selecionados (as), sujeito a recurso;

§ 7º. **Recurso:** ação que poderá ser impetrada após o Resultado Preliminar, pelo candidato que discorde do resultado atribuído a ele, junto à SAEST, por meio exclusivo do SIGAEST;

§ 8º. **Resultado final:** lista divulgada como os nomes e a classificação final dos candidatos, não cabendo mais recurso;

§ 9º. **Habilitação:** apresentação dos comprovantes de matrícula dos 1º e 3º período (etapas) letivos de 2018 e a confirmação da Secretaria do Curso de Graduação, por memorando *on line*, ao e-mail:

saestcae@ufpa.br de que está cursando as disciplinas matriculadas;

Art. 13. O candidato que faltar e/ou perder uma das etapas do processo seletivo terá sua solicitação de auxílio indeferida.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14 O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 10 deste Edital da seguinte forma:

§ 1º. No 1º e 3º períodos letivos de 2019, respectivamente, em única parcela no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), para discentes que não residem no município sede do Campus ao qual o curso de graduação é vinculado, ou os que residem no mesmo município sede do Campus, porém em lugar distante, que em virtude do ingresso no curso de graduação, necessite residir fora do lugar de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel, que não resida na região metropolitana de Belém (para os alunos vinculados aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

§ 2º. No 1º e 3º períodos letivos de 2019, respectivamente, em única parcela no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para alunos que residem no município sede do Campus ao qual o curso de graduação é

vinculado, no decorrer do período letivo.

§ 3º. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente em até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro de 2019 para o 1º período letivo de 2019 e até o 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto de 2019 para o 3º período letivo de 2019.

§4º. Serão pagos no 3º período de 2018, o Auxílio Intervalar dos discentes em processo de renovação, proveniente do processo seletivo do **Edital 07/2017**, desde que tenham obtido Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), no SIGAA, a partir de 5,0 (REGULAR), nos dois últimos períodos letivos cursados (**2017.3 e 2018.1**), comprove matrícula e esteja regularmente cursando o período **2018.3**.

§ 5º. O discente beneficiado com o Auxílio Intervalar e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

Art. 15. O valor do auxílio, será obrigatoriamente pago em conta corrente nominal, portanto:

§ 1º. O candidato, que ainda não tiver conta corrente, deverá aguardar o resultado final do processo seletivo, para abrir conta em agência bancária, desde que esteja contemplado dentro do quantitativo de auxílios ofertados.

§ 2º. No caso dos candidatos selecionados no Campus Belém, o encaminhamento será realizado pela SAEST, para abertura de conta.

§ 3º. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo.

Art. 16. Serão ofertados 200 (duzentos) auxílios, sendo 40% destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação.

§ **Único.** O quantitativo de auxílios ofertados poderá ser aumentado caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII - CONCEITOS NORTEADORES DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17. São conceitos norteadores deste Edital:

§ 1º. **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo candidato (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), cunhado (a), sogro (a), filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos.

§ 2º. **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia.

§ 3º. **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros.

§ 4º. **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

§ 5º. **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

§ 6º. **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no SIGAEST.

§ 7º. **Residência atual:** local onde o discente passou a residir em virtude do curso de graduação.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 18. A análise das informações socioeconômicas dos candidatos ao Auxílio Intervalar será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

§ 3º. Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o candidato apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o discente será orientado a acessar o auxílio correspondente.

Art. 19. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do discente (SM) e se a família possui Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

Art. 20. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato **NOVO** ao Programa Permanência – modalidade Auxílio Intervalar são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 21. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** ao Programa Permanência – modalidade Auxílio Intervalar são:

Indicadores		Forma/pontuação	Peso
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Que não possua vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-

Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o maior Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 22. No ato da inscrição do processo seletivo, o candidato deverá apresentar a documentação listada no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 23. O discente já beneficiado com o Auxílio Intervalar terá seu Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) avaliado nos períodos letivos de vigência do auxílio, via SIGAA, como um dos critérios para renovação, conforme o abaixo descrito:

I - Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA): conjunto de atributos utilizados para o cômputo e o registro, em histórico escolar no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos índices de rendimento e frequência obtidos pelo aluno em cada disciplina cursada e de avaliação integral de seu desempenho no curso;

II - Terá o CRA avaliado nos períodos 2017.3 e no 1º e 2018.1;

III - Se tiver cursado disciplinas no 4º período letivo de 2017, o CRA obtido será somado ao CRA do período letivo 2018.1;

IV - Obter e manter o CRA, de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos cursados, para continuar sendo assistido pelo auxílio;

V - Se o CRA for abaixo de 5,0 (cinco), em dois períodos letivos consecutivos, poderá perder o direito à renovação do auxílio;

VI - A avaliação do desempenho acadêmico será realizada em todos os períodos letivos cursados durante o período de vigência de pagamento do auxílio.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o candidato discorde do resultado.

§ 1º. Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

1. O discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
2. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
3. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Permanência Intervalar - 1º e 3º períodos de 2019";
4. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

§ 3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§ 4º. Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25. Durante a vigência do auxílio, o discente beneficiado compromete-se a:

I - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua integralização dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

II - Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR), durante todo o período de gozo do auxílio;

III - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;

IV - Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

V - O discente que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. No caso dos discentes do campus de Belém, poderão solicitar junto ao Setor de Pagamentos de Auxílios/Bolsas da SAEST declaração para abertura de conta corrente;

VI - Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

VII - Será de inteira responsabilidade do candidato a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o candidato não terá direito a pagamento retroativo;

VIII - Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

IX - Em caso de mudança de curso, o discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

X - Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;

XI - Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

XII - Em caso de desistência solicitar, via SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XIII - Quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos, é de inteira responsabilidade do discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XIV - Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Intervalar, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Art. 3º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XV - Atender às convocações da SAEST.

Art. 26. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o discente de frequentar as aulas, este deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

§ **Único.** O discente que esteja impedido de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 27. Caso a SAEST constate que o discente beneficiado pelo Auxílios Intervalar não esteja frequentando as aulas, este deverá devolver os recursos recebidos aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 28. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XV do Art. 25, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XIII - DO CANCELAMENTO

Art. 29. O discente beneficiado terá o auxílio cancelado se:

I - Obter Coeficiente de Rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois semestres consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II - Cancelar a matrícula;

III - Trancar a matrícula;

IV - Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

V - Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;

VI - For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do auxílio que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio;

VII - Forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST.

§ **Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, a Equipe decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 30. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I - Se a discente beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar

à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;
II - O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ **Único.** A solicitação do discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão dos auxílios cancelados se:

I - Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 32. Todos os resultados serão divulgados no site: www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 10 deste Edital.

Art. 33. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão dos auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ **Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 34. Em caso de denúncia, os pagamentos dos auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 35. No caso dos discentes beneficiados que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 36. A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 37. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelos telefones: 3201-7346/3201-7262 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 38. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 39. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 09 de julho de 2018.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR

ANEXO I - EDITAL N°. 06/2018/SAEST/UFPA

1. Pontuação e cálculo para seleção dos candidatos:

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Edital N° 06/2018/SAEST/UFPA, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 65,04	22	715,55 a 780,59	11
65,05 a 130,09	21	780,60 a 845,64	10
130,10 a 195,14	20	845,65 a 910,69	09
195,15 a 260,19	19	910,70 a 975,74	08
260,20 a 325,24	18	975,75 a 1.040,79	07
325,25 a 390,29	17	1.040,80 a 1.105,84	06
390,30 a 455,34	16	1.105,85 a 1.170,89	05
455,35 a 520,39	15	1.170,90 a 1.235,94	04
520,40 a 585,44	14	1.235,95 a 1.300,99	03
585,45 a 650,49	13	1.301,00 a 1.366,04	02
650,50 a 715,54	12	1.366,05 a 1.431,00	01

1.2. O resultado final da seleção de candidatos **NOVOS** e **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\mathbf{RFPC.8+FI.2+SM.2+BPS.2}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR

ANEXO II - EDITAL N.º. 06/2018/SAEST/UFPA

I - A lista de documentos necessários para candidatos **NOVOS** e de **RENOVAÇÃO** ao Auxílio Intervalar será:

- a) **Atestado ou declaração de matrícula** (cópia), elencando as disciplinas que está cursando;
- b) **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados;
- c) **Cópia (s) do Registro Geral (frente e verso)** ou outro documento oficial com foto do candidato e de **TODOS** os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);
- d) **Cópia do CPF** do candidato e de **TODOS** os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST;
- e) **A última fatura** (cópia) **do consumo de energia elétrica** da residência de origem do discente candidato. Com relação a esse item:
- f) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o candidato apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no [site www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
- g) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br;
- h) Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.saest.ufpa.br;
- i) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

II - Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST (**inclusive do próprio CANDIDATO**), com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural).	<ul style="list-style-type: none">- Cópia dos três últimos contracheques (abril, maio e junho/2018).- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar).
---	---

<p>b) Profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal.</p>	<p>- Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc.</p> <p>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br.</p> <p>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;</p> <p>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p>c) Discente ou familiar em situação de desemprego.</p>	<p>- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
<p>d) Aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.</p>	<p>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.</p>
<p>e) Benefício de Prestação Continuada (BPC).</p>	<p>- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.</p>

III - Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</p>	<p>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
--	--

<p>b) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). - Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</p>
<p>c) Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal.</p>	<p>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único; - Cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>d) Se beneficiário de Pensão Alimentícia</p>	<p>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do beneficiário. - Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site www.saest.ufpa.br</p>
<p>e) Discente ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros</p>	<p>- Declaração de recebimento de alugueis. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>f) Discente ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</p>	<p>- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>

IV - O (a) discente inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.